

Saúde reforça prevenção e cuidado com as mulheres no ‘Outubro Rosa’



A exemplo do que acontece todos os anos, a prefeitura de Goioerê, através da Secretaria Municipal de Saúde, inicia neste mês, as ações relativas à campanha ‘Outubro Rosa’, visando reforçar, durante todo o mês de outubro, a importância da prevenção e do cuidado integral com a saúde das mulheres no município.

PÁGINA 02

Nova portaria para doação de sangue entra em vigor nesta quarta-feira no Paraná

A nova regulamentação do Ministério da Saúde para doação de sangue entra em vigor nesta quarta-feira (30) em todo o País. No Paraná, a Hemorrede, coordenada pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná (Hemepar), unidade pública vinculada à Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), está preparada para aplicar as novas regras.

Prefeitura de Goioerê realiza curso de aproveitamento de alimentos



A Prefeitura de Goioerê, por meio das secretarias de Indústria e Comércio e também de Assistência Social com o CRAS, promoveu um curso de Aproveitamento de Alimentos, com o objetivo de levar conhecimento e práticas que podem contribuir para a economia doméstica e para o melhor aproveitamento dos alimentos.

PÁGINA 02

Paraná reforça cuidados veterinários com animais em cidades afetadas por temporais

A Secretaria do Desenvolvimento Sustentável do Paraná (Sedest), por meio da Superintendência-Geral de Proteção Animal (SGPA), reforça a importância de cuidados veterinários aos animais de estimação afetados pelos temporais ocorridos nas últimas semanas.

Os alagamentos e enchentes causados pelas chuvas intensas são ambientes favoráveis para a ocorrência de zoonoses como a leptospirose, além de outras complicações causadas pela exposição de animais, e também de pessoas, à água e lama contaminadas.

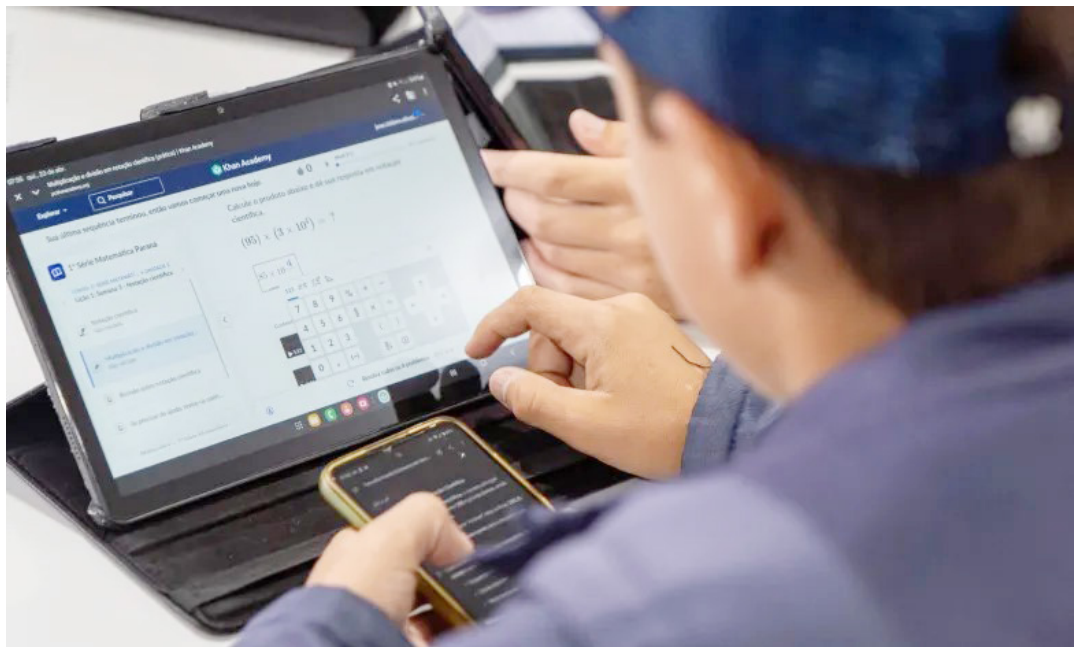
Inscrições para cursos técnicos na rede estadual abrem nesta quinta-feira

A Secretaria de Estado da Educação (Seed-PR) abre a partir desta quinta-feira (1º) o período de inscrições para os cursos técnicos da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) da rede estadual para o ano letivo de 2027. Os interessados têm até 10 de novembro para se inscrever, exclusivamente pela Área do Aluno.

gica (EPT) da rede estadual para o ano letivo de 2027. Os interessados têm até 10 de novembro para se inscrever, exclusivamente pela Área do Aluno.

Copel retira mais de 120 toneladas de sucata de cabos aéreos no Paraná

A Copel fez a retirada de cabos obsoletos e materiais inservíveis da rede aérea de telecomunicações no Paraná, alcançando uma marca expressiva em 2026. Mais de 120 toneladas de sucata foram removidas em ações de regularização coordenadas pela empresa paranaense de energia, em parceria com prefeituras e empresas de telefonia e internet, contribuindo para aumentar a segurança da população e a organização da infraestrutura urbana em mais de 50 cidades do Estado.



Paraná tem o menor atraso escolar do país no Ensino Médio, aponta Anuário da Educação Básica 2026

O Paraná apresenta a menor taxa de distorção idade-série do Brasil no Ensino Médio, segundo a edição mais recente do Anuário Brasileiro da Educação Básica, lançado nesta semana. No ano de 2025, apenas 8% dos estudantes paranaenses dessa etapa tinham dois anos ou mais de atraso em relação à série esperada para sua idade. O resultado considera, conjuntamente, as redes pública e privada.

Governo Municipal realiza curso de aproveitamento de alimentos

A Prefeitura de Goioerê, por meio das secretarias de Indústria e Comércio e também de Assistência Social com o CRAS, promoveu um curso de Aproveitamento de Alimentos, com o objetivo de levar conhecimento e práticas que podem contribuir para a economia doméstica e para o melhor aproveitamento dos alimentos.

Realizado ao longo de quatro dias, o curso contou com aulas teóricas e práticas, ministradas pela professora Isabela Buni, que apresentou aos participantes diferentes formas de utilizar integralmente os alimentos, evitando desperdícios e possibilitando novas alternativas para o pre-



A secretária Simone Coelho acompanhou a realização do curso

tária de Indústria e Comércio, Simone Coelho, destacou a importância da iniciativa, ressaltando que ações como essa contribuem diretamente para a economia do lar e proporcionam conhecimentos que podem ser aplicados na rotina das famílias.

O curso também evidenciou a importância de combater o desperdício de alimentos, transformando partes que muitas vezes seriam descartadas em preparações nutritivas e saborosas.

A Administração Municipal reforça, com iniciativas como essa, o compromisso de promover capacitação e conhecimento, contribuindo para a qualidade de vida e o fortalecimento das famílias do município.

paro de receitas.

As atividades aconteceram nas dependências da Secretaria

de Indústria e Comércio e reuniram participantes interessados em adquirir novos

conhecimentos e técnicas para o dia a dia.

A primeira-dama e secre-

Copel retira mais de 120 toneladas de sucata de cabos aéreos no Paraná

A Copel fez a retirada de cabos obsoletos e materiais inservíveis da rede aérea de telecomunicações no Paraná, alcançando uma marca expressiva em 2026. Mais de 120 toneladas de sucata foram removidas em ações de regularização coordenadas pela empresa paranaense de energia, em parceria com prefeituras e empresas de telefonia e internet, contribuindo para aumentar a segurança da população e a organização da infraestrutura urbana em mais de 50 cidades do Estado.

O trabalho integra uma força-tarefa permanente voltada à adequação dos cabos instalados nos postes compartilhados entre os setores de energia elétrica e telecomunicações. Nesse processo, a Copel é responsável pela fiscalização das estruturas e pela notificação das operadoras de telecomunicações com fios irregulares.

De acordo com o gerente de Compartilhamento de

Estruturas da Copel, Rafael Buckoski Gonçalves, a iniciativa é contínua e conta com a atuação conjunta entre a Copel, o poder público e as empresas de telecom. “É bastante ação, bastante movimentação, sempre pensando em uma rede mais segura para todos. O valor principal da Copel é a segurança para todos”, destaca o gerente.

Mutirões em setembro – Somente neste mês, mutirões e ações integradas de regularização estão sendo realizadas e ou previstas em dez municípios paranaenses: Londrina, São José dos Pinhais, Umuarama, Cianorte, Almirante Tamandaré, Ibiporã, Ivaiporã, Cornélio Procopio, Medianeira e Piraquara.

Além dessas iniciativas, outras cidades mantêm programas permanentes de acompanhamento e regularização. Em Maringá, por exemplo, as ações contam também com a participação do Procon. Já em

Cascavel, uma reunião prevista para outubro entre a Copel e a prefeitura deverá definir o cronograma das próximas etapas do trabalho no município.

Previsão acima da meta – Os resultados já superaram as expectativas iniciais para o período. A projeção da companhia era alcançar a marca de 150 toneladas de materiais retirados ao longo de 2026, objetivo que poderá ser atingido ainda em outubro caso o volume regularizado nas operações seja mantido. “Nós já temos uma ideia de que podemos chegar a 200 toneladas até o fim do ano, se continuarmos neste ritmo. Contamos com a participação e o envolvimento das operadoras, já que os cabos são delas. O trabalho é manter a rede segura para todos”, afirma Rafael Buckoski Gonçalves.

Parceria de resultados – A atuação conjunta entre concessionária, prefeituras e empresas de telecomunicações

é fundamental para ampliar a efetividade das ações, corrigir irregularidades e garantir mais segurança para motoristas, pedestres e trabalhadores que atuam próximos à rede aérea.

A companhia reforça que a manutenção e a adequação dos cabos de internet e telefonia são responsabilidades das empresas de telecom, conforme determinam as resoluções conjuntas da Agência Nacional de Energia Elétrica (Anel) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que regulamentam o compartilhamento de postes entre os dois setores.

Avise sobre fios soltos – A Copel orienta que situações que ofereçam risco, assim como a presença de fios soltos ou em condições inadequadas, sejam comunicadas imediatamente pelo telefone 0800 51 00 116. Por segurança, a população não deve tocar em cabos caídos ou baixos.

CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
JANIÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 005/2026
(Replicado por Incorreção)

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Incentivo Paraná Viaja Mais 60 - Deliberação nº 024/2023, Período Da Prestação De Contas: anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025 - FINAL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI no uso das atribuições que lhe confere a Lei de Criação n. 1.627 de outubro de 2006, revogada pela Lei n. 2.998, de 21 de novembro de 2017 e,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião do CMDPI, realizada no dia 17 de setembro de 2026, devidamente registrada em Ata nº 009/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Paraná Viaja Mais 60 - Deliberação referente nº 024/2023, ao período de prestação de contas anual de 2025, compreendido entre 01/01/2025 e 31/12/2025- FINAL, no valor de R\$ 10.115,00 (dez mil cento e quinze reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 18 de setembro de 2026.

Wilson D'Angelo
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa.

RESOLUÇÃO Nº 004/2026
(Replicado por Incorreção)

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024, Período Da Prestação De Contas: Anual 2025 - Do pagamento até 31/12/2025 - FINAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI no uso das atribuições que lhe confere a Lei de Criação n. 1.627 de outubro de 2006, revogada pela Lei n. 2.998, de 21 de novembro de 2017 e,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião do CMDPI, realizada no dia 17 de setembro de 2026, devidamente registrada em Ata nº 009/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II - Deliberação nº 034/2024, referente ao período de prestação de contas anual de 2025 do pagamento até 31/12/2025 - FINAL, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 18 de setembro de 2026.

Wilson D'Angelo
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa.

RESOLUÇÃO Nº 008/2026
(Replicado por Incorreção)

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Incentivo ao Serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa - Deliberação nº 019/2023, Período Da Prestação De Contas: Anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025 - FINAL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI no uso das atribuições que lhe confere a Lei de Criação n. 1.627 de outubro de 2006, revogada pela Lei n. 2.998, de 21 de novembro de 2017 e,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião do CMDPI, realizada no dia 17 de setembro de 2026, devidamente registrada em Ata nº 009/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo ao Serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa - Deliberação nº 019/2023, referente ao período de prestação de contas anual de 2025, compreendido entre 01/01/2025 e 31/12/2025 - FINAL, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 18 de setembro de 2026.

Wilson D'Angelo
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa.

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA

CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional

ADIPR
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 429, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3332-8100 - Fax (41) 3332-8121
www.moreirasales-pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales-pr.gov.br

DECRETO Nº 723/2026
Data: 29 de setembro de 2026.

SÚMULA: NOMEIA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR PARA A GESTÃO 2026-2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, LUIZ ANTONIO VOLPATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O CONTEÚDO NA LEI MUNICIPAL Nº 871, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, para um mandato de 02 (dois) anos:

I - REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL:

a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Membro titular: Jhonatan Martins de Oliveira - CPF: 107.331.459-65;
Membro suplente: Valquiria de Fátima Simões - CPF: 097.584.729-50.

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:
Membro titular: Vanessa Aparecida Simões Do Prado - CPF: 083.329.309-74;
Membro suplente: Andréa Batistela Romano - CPF: 046.568.559-52.

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Membro titular: Maiara Canezin - CPF: 072.920.039-66;
Membro suplente: Danielle Marques Batista - CPF: 052.929.629-29.

d) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Membro titular: Leticia Bernardes dos Santos - CPF: 061.917.409-99;
Membro suplente: Mariana Fonseca Maciel Sa Barbosa - CPF: 054.209.449-52.

II - MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representantes dos Produtores Rurais:
Membro titular: Lázaro Expósito da Silva - CPF: 606.540.909-04;
Membro titular: Elaine Cristina Barbato dos Santos - CPF: 024.729-50.

b) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Membro titular: Marlene Bueno Villas Boas Barbosa - CPF: 024.221.309-09;
Membro titular: Julia Felizarda Hartz dos Santos - CPF: 122.086.749-79.

c) Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:
Membro titular: Rozana Cristina Adamo - CPF: 539.839.089-00;
Membro titular: Marciana Oliveira Zabine - CPF: 031.621.959-26.

d) Representantes do Lar dos Velhinhos São João Batista/Sociedade São Vicente de Paula:
Membro titular: Lucas Eduardo Souza de Oliveira - CPF: 100.132.159-65;
Membro titular: Sérgio Benatti Cardozo - CPF: 689.695.709-34.

Art. 2º. O prazo de validade da nomeação contida neste Decreto será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 871, de 13 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 429, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3332-8100 - Fax (41) 3332-8121
www.moreirasales-pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales-pr.gov.br

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LUIZ ANTONIO VOLPATO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 724/2026
Data: 29 de setembro de 2026.

SÚMULA: NOMEIA A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR, PARA A GESTÃO 2026-2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, LUIZ ANTONIO VOLPATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O CONTEÚDO NA LEI MUNICIPAL Nº 871, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Moreira Sales, conforme abaixo especificado:

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Membro titular: Leticia Bernardes dos Santos - CPF: 061.917.409-99;
Membro suplente: Mariana Fonseca Maciel Sa Barbosa - CPF: 054.209.449-52.

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:
Membro titular: Maria Eugênia da Silva Viotto - CPF: 397.524.459-34;
Membro suplente: Luciana Vitoriano Bezerra - CPF: 070.755.269-95.

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Membro titular: Maiara Canezin - CPF: 072.920.039-66;
Membro suplente: Danielle Marques Batista - CPF: 052.929.629-29.

IV - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Membro titular: Jhonatan Martins de Oliveira - CPF: 107.331.459-65;
Membro suplente: Valquiria de Fátima Simões - CPF: 097.584.729-50.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LUIZ ANTONIO VOLPATO
Prefeito Municipal

Saúde reforça prevenção e cuidado com as mulheres no ‘Outubro Rosa’

A exemplo do que acontece todos os anos, a prefeitura de Goioerê, através da Secretaria Municipal de Saúde, inicia neste mês, as ações relativas à campanha ‘Outubro Rosa’, visando reforçar, durante todo o mês de outubro, a importância da prevenção e do cuidado integral com a saúde das mulheres no município.

É importante destacar que, ao longo de todo o ano, o município mantém serviços e ações voltados ao público feminino, mas em outubro, a prefeitura reforça a mobilização para estimular a prevenção, o acompanhamento e a procura pelos serviços de saúde.

Assim como em edições anteriores, nas UBSs, as mulheres poderão encontrar agendas de atendimento durante todo o mês. Para participar, basta procurar a UBS do bairro e verificar os horários e serviços disponíveis. A programação terá ainda o Dia D de Atenção Integral à Saúde da Mulher, marcado para 31 de outubro.

OUTUBRO ROSA: - O Outubro Rosa é um movimento de conscientização que chama a atenção principalmente para



Neste mês se inicia, as ações relativas à campanha ‘Outubro Rosa’ a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer do colo do útero. A campanha também é uma oportunidade para reforçar a importância de manter os cuidados de saúde em dia, realizar os exames preventivos indicados e procurar atendimento diante de sinais ou alterações.

Em Goioerê, esse cuidado não se limita ao período da campanha. A rede municipal oferece atendimento às mu-

heres durante todo o ano, com ações de prevenção e acompanhamento, incluindo a realização de exames preventivos do câncer do colo do útero, acompanhamento de gestantes e atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde também desenvolve ações voltadas à saúde menstrual e outros procedimentos, que integram as ações permanentes de atenção à saúde da

mulher, com atendimento e orientações durante o pré-natal, contribuindo para o cuidado com a mãe e o bebê desde o início da gravidez.

A orientação da Secretaria Municipal de Saúde é que as mulheres procurem regularmente a unidade de referência, mantenham seus exames e acompanhamentos em dia e aproveitem a mobilização de outubro para cuidar da própria saúde.

Paraná tem o menor atraso escolar do país no Ensino Médio, aponta Anuário da Educação Básica 2026

O Paraná apresenta a menor taxa de distorção idade-série do Brasil no Ensino Médio, segundo a edição mais recente do Anuário Brasileiro da Educação Básica, lançado nesta semana. No ano de 2025, apenas 8% dos estudantes paranaenses dessa etapa tinham dois anos ou mais de atraso em relação à série esperada para sua idade. O resultado considera, conjuntamente, as redes pública e privada.

O Anuário é uma publicação da organização Todos Pela Educação, em parceria com a Editora Moderna e a Fundação Santillana, e reúne informações de diferentes fontes oficiais para apresentar um panorama da Educação Básica no país e em cada unidade da federação.

O índice de distorção idade-série obtido pelo Paraná corresponde à metade da média brasileira, de 16%, e está abaixo dos 13,5% registrados na região Sul. Em dez anos, essa taxa no estado recuou de 21,1%, em 2015, para os atuais 8%. A queda foi de 13,1 pontos percentuais, equivalente a uma redução de mais de 60%.

Dados do Censo Escolar 2025, utilizado como uma das fontes da publicação, mostram que o Paraná possui 389,6 mil matrículas no Ensino Médio regular. Desse total, 319 mil estão na rede estadual, o equivalente a 81,9%. A rede privada responde por 61,3 mil matrículas, ou 15,7%, e a federal, por 9,2 mil, ou 2,4%. Ao todo, as redes públicas concentram 84,3% dos alunos do Ensino Médio paranaense.

Os indicadores específicos do Ensino Médio também mostram evolução na trajetória dos jovens paranaenses. A proporção da população de 15 a 17 anos matriculada nessa etapa passou de 80,7%, em 2015, para 91,6%, em 2025. Já o percentual de jovens que concluíram o Ensino Médio

até os 19 anos subiu de 59,6% para 75,3% no mesmo período. O Anuário informa, ainda, que 32,1% das matrículas paranaenses do Ensino Médio estão vinculadas à Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

Os resultados são relevantes diante dos desafios históricos do país no Ensino Médio, etapa marcada por dificuldades relacionadas à permanência, à conclusão e à aprendizagem em nível nacional. No Paraná, a redução na distorção idade-série foi acompanhada por avanços nos demais indicadores de fluxo escolar. Entre 2015 e 2025, por exemplo, a taxa de aprovação no Ensino Médio paranaense saltou de 81,4% para 98,2%, uma das mais elevadas do país. No mesmo período, a reprovação caiu de 10,9% para 1,5%, enquanto o abandono escolar recuou de 7,7% para 0,3%. Entre os estados brasileiros, o Paraná apresenta a segunda menor taxa de abandono.

Asérie de avanços no Ensino Médio reflete-se, também, em outras avaliações externas: no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) 2025, a rede pública do Paraná ficou em primeiro lugar do país nessa etapa, com nota 5,1; na edição 2025 do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa, na sigla em inglês), que avalia alunos de 15 anos, o estado obteve a maior pontuação entre as unidades da federação nas quatro áreas avaliadas: Ciências, Leitura, Matemática e Resolução de Problemas Computacionais.

AVANÇO COMEÇA NO ENSINO FUNDAMENTAL – A redução do atraso escolar também aparece nos Anos Finais do Ensino Fundamental, etapa que antecede o Ensino Médio e tem papel importante para a continuidade da trajetória dos estudantes.

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026-PMOC
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 821/2025 DE 14/03/2025.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 30/09/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 20/10/2026.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 20/10/2026.

Local: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bli.org.br/>). Edital disponível: Portal da Transparência <https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/>, PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e Plataforma BLL: <https://bli.org.br/>.
Informações: E-mail: licitacao.quartocentenario@gmail.com, Telefone: (44) 3546-1109 ou 3546.1187.
Quarto Centenário, 29 de setembro de 2026
WILSON AKIO ABÊ - PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
RUA RUI BARBOSA - 286 - J Janiópolis - PR | Cep 87.380-000
Fone: (44) 3204-2873 | CNPJ: 16.402.882/0001-43
e-mail: gabinete@janiopolis.pr.gov.br

DECRETO Nº 3233, de 30 de setembro de 2026

SUPLEMENTAÇÃO

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 13.000,00(treze mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Administração	05.001.0004.0122.0005.2005.33390130000000000000.00000	8.000,00
Suplementar	Secretaria de Administração	05.001.0004.0122.0005.2005.33390160000000000000.00000	5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Dir. de Gestão de Pessoal e R.H.	05.001.0004.0122.0005.2005.33390300000000000000.00000	13.000,00

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 13.000,00(treze mil e seiscientos e cinquenta reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.33390300000000000000.00107	13.650,00

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.33390300000000000000.00107	13.650,00

Art. 5º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.000,00(sete mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.33390300000000000000.00107	5.000,00
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.34490520000000000000.00107	2.000,00

Art. 6º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Supervisão	Unidade Orçamentária	05107	7.000,00

Art. 7º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00(vinte mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Administração	05.001.0004.0122.0005.2005.33390300000000000000.00000	20.000,00

Art. 8º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria de Administração	05.001.0004.0122.0005.2005.33390300000000000000.00000	20.000,00

Art. 9º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00(um mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Atenção Básica	07.001.0010.0301.0008.2013.34490520000000000000.00303	1.000,00

Art. 10º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Vigilância em Saúde	07.003.0010.0304.0008.2017.33390390000000000000.00303	1.000,00

Art. 11º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 895,09(oitocentos e noventa e cinco reais e nove centavos)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	09.001.0008.0245.0009.2025.33390930000000000000.00900	895,09

Art. 12º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de supervisão, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Supervisão	Unidade Orçamentária	00900	895,09



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
RUA RUI BARBOSA - 286 - J Janiópolis - PR | Cep 87.380-000
Fone: (44) 3204-2873 | CNPJ: 16.402.882/0001-43
e-mail: gabinete@janiopolis.pr.gov.br

Art. 13º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 71,95(setenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	09.001.0008.0245.0009.2025.33390930000000000000.00900	71,95

Art. 14º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso	Unidade Orçamentária	4.132.101.110.405.000.000 - 00900	71,95

Art. 15º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.555,96(seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Fazenda	05.002.0004.0122.0005.2009.33390930000000000000.00832	6.555,96

Art. 16º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso	Unidade Orçamentária	4.132.101.110.337.000.000 - 00871	410,96
Excesso	Unidade Orçamentária	4.172.499.010.100.000.000 - 00871	6.145,00

Art. 17º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 279,84(duzentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Viagem e Urbanismo	05.004.0004.0122.0005.2007.33390930000000000000.00832	279,84

Art. 18º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de supervisão, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Supervisão	Unidade Orçamentária	00832	279,84

Art. 19º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 22,49(vinte e dois reais e nove centavos)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Viagem e Urbanismo	05.004.0004.0122.0005.2007.33390930000000000000.00832	22,49

Art. 20º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso	Unidade Orçamentária	4.132.101.110.317.000.000 - 00832	22,49

Art. 21º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 24,87(vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.33390930000000000000.00136	24,87

Art. 22º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.33390930000000000000.00136	24,87

Art. 23º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.33390930000000000000.00102	15.000,00

Art. 24º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.33390930000000000000.00102	15.000,00

Art. 25º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 569,00(quinhentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Viagem e Urbanismo	05.004.0004.0122.0005.2007.33390930000000000000.00825	569,00

Art. 26º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de supervisão, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Supervisão	Unidade Orçamentária	00825	569,00

Art. 27º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 45,78(quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Viagem e Urbanismo	05.004.0004.0122.0005.2007.33390930000000000000.00825	45,78

Art. 28º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso	Unidade Orçamentária	4.132.101.110.323.000.000 - 00825	45,78

Art. 29º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6,59(seis reais e cinquenta e nove centavos)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Fazenda	05.002.0004.0122.0005.2009.33390930000000000000.00806	6,59

Art. 30º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso	Unidade Orçamentária	4.132.101.110.332.000.000 - 00806	6,59

Art. 31º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.000,00(oito mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Atenção Básica	07.001.0010.0301.0008.2013.33190130000000000000.01051	8.000,00

Art. 32º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Atenção Básica	07.001.0010.0301.0008.2013.33190130000000000000.01051	8.000,00

Art. 33º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.000,00(oito mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	09.001.0008.0245.0009.2025.33391130000000000000.00000	8.000,00

Art. 34º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Dir. do Centro de Ref. em Assist. Social - Crae	09.002.0008.0243.0009.6003.33190130000000000000.00000	8.000,00

Art. 35º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 170.000,00(cento e setenta mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0365.0006.2019.33190130000000000000.01011	150.000,00
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0365.0006.2019.33191130000000000000.01011	20.000,00

Art. 36º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	06.001.0012.0365.0006.2019.33190130000000000000.01011	150.000,00
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	06.001.0012.0365.0006.2019.33191130000000000000.01011	20.000,00

Art. 37º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Dir. do Centro de Ref. em Assist. Social - Cras	09.002.0008.0243.0009.6000.331901100000000000.00000	8.000,00

 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 736/2026
Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000
JANIÓPOLIS – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 016/2026

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e sobre os procedimentos de registro de entidades e de inscrição e renovação de programas e serviços de atendimento à criança e ao adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE JANIÓPOLIS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal nº 736/2026, especialmente os arts. 17, 20 a 24, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o presente de registro de entidades e de inscrição e renovação de programas e serviços de atendimento.

Art. 2º O FMDCA constitui instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo CMDCA, a quem compete fixar diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação dos recursos, observadas as competências administrativas do órgão gestor da Assistência Social.

Art. 3º As entidades não governamentais que atuem no atendimento à criança e ao adolescente deverão requerer registro no CMDCA, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Os programas e serviços de atendimento executados por entidades governamentais ou não governamentais deverão ser inscritos no CMDCA, com identificação da modalidade, público, objetivos, metodologia, capacidade e responsável pela execução.

Art. 5º O pedido de registro, inscrição ou renovação será instruído com os formulários e documentos dos Anexos I a XIII desta Resolução.

Art. 6º O CMDCA realizará análise documental e poderá realizar visita técnica, solicitar diligências e produzir parecer antes da deliberação do Plenário.

Art. 7º A decisão de registro, inscrição, renovação, suspensão ou cancelamento será formalizada por Resolução do CMDCA, com publicidade dos dados não protegidos por sigilo.

Art. 8º O registro ou a inscrição não substitui licenças, alvarás, autorizações, certificações ou demais exigências legais de outros órgãos.

Art. 9º O registro/inscrição terá validade de até 2 (dois) anos, conforme ato de concessão, sem prejuízo do monitoramento contínuo e da atualização cadastral.

Art. 10. A renovação deverá ser requerida, preferencialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da validade, acompanhada de relatório das atividades e documentação atualizada.

Art. 11. As entidades e serviços deverão comunicar ao CMDCA alterações relevantes de endereço, direção, finalidade, público, capacidade, equipe, metodologia ou funcionamento.

Art. 12. O CMDCA manterá cadastro atualizado das entidades registradas e dos programas e serviços inscritos.

Art. 13. Compete ao CMDCA deliberar sobre diretrizes, critérios e prioridades de aplicação do FMDCA, Plano de Aplicação, projetos financiados e acompanhamento dos resultados.

Art. 14. A execução administrativa e financeira dos recursos observará o art. 24 da Lei Municipal nº 736/2026, sem prejuízo das competências deliberativas e de controle social do CMDCA.

Art. 15. As entidades que pretendam receber recursos do FMDCA deverão, além do registro, atender às condições estabelecidas em edital, plano de aplicação e legislação aplicável.

Art. 16. Integram esta Resolução os Anexos I a XIII.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis/PR, 29 de setembro de 2026.


ROSELI RIBEIRO DA SILVA GUIMARÃES
Presidente do CMDCA

REGULAMENTO DO FMDCA E DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

CAPÍTULO I – DO FMDCA

Art. 1º O FMDCA observará a Lei Municipal nº 736/2026, o ECA e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo as previstas no art. 22 da Lei Municipal nº 736/2026.

Art. 3º Os recursos serão aplicados nas finalidades do art. 23 da Lei Municipal nº 736/2026, segundo prioridades deliberadas pelo CMDCA.

Art. 4º É vedada a utilização do FMDCA para finalidade estranha às suas finalidades legais.

Art. 5º Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e sua execução observará a legislação orçamentária, financeira, contábil e administrativa.

CAPÍTULO II – DO REGISTRO DAS ENTIDADES

Art. 6º O registro institucional aplica-se às entidades não governamentais que desenvolvam atendimento, promoção, defesa ou garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 7º O processo será instruído, conforme aplicável, com estatuto, ata vigente, CNPJ, endereço, identificação do responsável, plano de ação, equipe, instalações, licenças exigíveis e demais documentos solicitados.

Art. 8º O registro não implica, por si só, repasse de recursos públicos.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS

Art. 9º A inscrição aplica-se aos programas e serviços de atendimento governamentais e não governamentais.

Art. 10. Cada programa/serviço deverá apresentar plano de ação contendo objetivos, público, metodologia, capacidade, equipe, território, articulação com a rede e indicadores.

Art. 11. Programas ou serviços distintos deverão ser individualmente identificados para fins de inscrição e monitoramento.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

Art. 12. A Secretaria Executiva conferirá a documentação e emitirá protocolo.

Art. 13. Pendências poderão ser objeto de diligência para complementação.

Art. 14. A Comissão ou responsável designado poderá emitir parecer e realizar visita técnica.

Art. 15. O Plenário deliberará pelo deferimento, deferimento com recomendações, diligência ou indeferimento, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E RENOVAÇÃO

Art. 16. O CMDCA poderá realizar visitas, analisar relatórios, indicadores e informações da rede.

Art. 17. A renovação será instruída com relatório do período e documentação atualizada.

Art. 18. O prazo de validade constará do certificado e a renovação deverá ser solicitada antes do vencimento.

CAPÍTULO VI – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 19. Poderá haver suspensão ou cancelamento em caso de irregularidade grave ou reiterada, funcionamento incompatível com as normas ou descumprimento das condições de registro/inscrição.

Art. 20. Antes da decisão, será assegurada oportunidade de manifestação, ressalvadas medidas urgentes de proteção adotadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21. O CMDCA dará publicidade ao cadastro e às decisões, preservadas informações pessoais protegidas.

Art. 22. O CMDCA manterá arquivo dos processos, certificados, relatórios e deliberações.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CMDCA, observada a legislação vigente.

Art. 24. Alterações deste Regulamento dependerão de deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA, conforme a Lei Municipal nº 736/2026.

 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 736/2026
Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000
JANIÓPOLIS – PARANÁ

ANEXO I
REQUERIMENTO DE REGISTRO / RENOVAÇÃO DE ENTIDADE

Campo	Informação
Razão social / nome	
CNPJ	
Endereço / contato	
Representante legal	
Responsável técnico	
Finalidade estatutária	
Público / faixa etária	
Serviços e programas ofertados	
Capacidade de atendimento	
Pedido	() Registro inicial () Renovação
Registro anterior nº / validade	

Declaro que as informações são verdadeiras e solicito o registro/renovação junto ao CMDCA.

Janiópolis/PR, ____/____/____.

Representante legal

ANEXO II
FICHA CADASTRAL DA ENTIDADE

Item	Dados
Razão social	
Nome fantasia	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone/e-mail	
Representante legal	
Responsável técnico	
Número de profissionais	
Número de voluntários	
Horário de funcionamento	
Fontes de financiamento	
Território de atuação	
Programas/serviços	

Documentos:
() Estatuto
() Ata vigente
() CNPJ
() Plano de ação
() Equipe
() Licenças/documentos pertinentes
() Relatório de atividades – renovação
() Outros.

ANEXO III
CHECKLIST DOCUMENTAL – ENTIDADE

Documento	Registro	Renovação	Conferido
Requerimento assinado	☐	☐	
Estatuto vigente	☐	☐	
Ata de eleição/posse	☐	☐	
CNPJ atualizado	☐	☐	
Comprovante de endereço	☐	☐	
Documento do representante	☐	☐	
Plano de ação	☐	☐	
Relação de equipe	☐	☐	
Licenças exigíveis	☐	☐	
Relatório de atividades	—	☐	
Outros documentos solicitados	☐	☐	

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO / RENOVAÇÃO DE PROGRAMA OU SERVIÇO

Campo	Informação
Órgão/entidade responsável	
CNPJ	
Nome do programa/serviço	
Natureza	() Governamental () Não governamental
Modalidade/regime de atendimento	
Público/faixa etária	
Território/local	
Capacidade de atendimento	
Responsável técnico	
Pedido	() Inscrição () Renovação
Inscrição anterior nº / validade	

Resumo, objetivos e forma de acesso:

Articulação com a rede:

Janiópolis/PR, ____/____/____.

Responsável

ANEXO V
PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA / SERVIÇO

Item	Descrição
Identificação	
Diagnóstico/justificativa	
Objetivo geral	
Objetivos específicos	
Público-alvo	
Forma de acesso	
Metodologia	
Atividades	
Capacidade	
Equipe e atribuições	
Articulação com a rede	
Proteção e garantia de direitos	
Acessibilidade	
Metas e indicadores	
Monitoramento e avaliação	
Cronograma	
Financiamento	

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A entidade/órgão _____, CNPJ nº _____, declara que as informações apresentadas são verdadeiras; manterá a documentação atualizada; comunicará alterações relevantes ao CMDCA; observará o ECA e demais normas de proteção; permitirá monitoramento e visitas; manterá registros das atividades; e adotará medidas de prevenção e proteção contra violações de direitos.

Janiópolis/PR, ____/____/____.

Representante legal

 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 736/2026
Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000
JANIÓPOLIS – PARANÁ

ANEXO VII

ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA / MONITORAMENTO

Item	Adequado	Parcial	Não adequado	Observações
Instalações	☐	☐	☐	
Segurança	☐	☐	☐	
Acessibilidade	☐	☐	☐	
Equipe	☐	☐	☐	
Plano em execução	☐	☐	☐	
Registros	☐	☐	☐	
Articulação com rede	☐	☐	☐	
Proteção contra violações	☐	☐	☐	
Metas/resultados	☐	☐	☐	

Recomendações/prazo:

ANEXO VIII
PARECER TÉCNICO

Identificação	
Entidade/órgão	
Programa/serviço	
Processo/protocolo	
Tipo	() Registro () Inscrição () Renovação

Análise documental:

Análise do plano/programa:

Visita/monitoramento:

Pendências/recomendações:

Conclusão: () Favorável () Favorável com recomendações () Diligência () Desfavorável

Janiópolis/PR, ____/____/____.

Responsável pela análise

ANEXO IX
CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE

Campo	Informação
Entidade	
CNPJ	
Registro CMDCA nº	
Resolução nº	
Data da decisão	
Validade	

Certifica-se que a entidade acima está registrada no CMDCA de Janiópolis, para as finalidades constantes do processo, sem prejuízo do monitoramento e das demais exigências legais.

Janiópolis/PR, ____/____/____.

Presidente do CMDCA

ANEXO X
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA / SERVIÇO

Campo	Informação
Entidade/órgão	
Programa/serviço	
Modalidade/regime	
Público/faixa etária	
Capacidade	
Inscrição nº	
Resolução nº	
Validade	

Certifica-se a inscrição do programa/serviço acima identificado, sujeita às condições registradas no processo, ao monitoramento e à renovação.

Janiópolis/PR, ____/____/____.

Presidente do CMDCA

ANEXO XI
MINUTA DE RESOLUÇÃO DE REGISTRO / INSCRIÇÃO / RENOVAÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº ____/2026

Dispõe sobre registro de entidade e/ou inscrição/renovação de programa ou serviço de atendimento.

O CMDCA de Janiópolis, considerando o Processo nº _____, o parecer técnico e a deliberação do Plenário, resolve:

Art. 1º Fica [REGISTRADA/RENOVADO O REGISTRO/INSCRITO/RENOVADA A INSCRIÇÃO] a(o) _____, CNPJ nº _____, relativamente ao programa/serviço _____.

Art. 2º A decisão terá validade de ____/____/____ a ____/____/____, sem prejuízo do monitoramento e das demais exigências legais.

Art. 3º A entidade/órgão deverá cumprir as recomendações constantes do parecer, quando houver.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis/PR, ____/____/____.

Presidente do CMDCA

ANEXO XII
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES E MONITORAMENTO

Item	Informação
Entidade/órgão	
Programa/serviço	
Período	
Público previsto	
Público atendido	
Atividades realizadas	
Metas previstas x realizadas	
Resultados	
Dificuldades	
Articulação com a rede	
Recursos/fontes	
Alterações no serviço	
Necessidades futuras	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 736/2026
Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000
JANIÓPOLIS – PARANÁ

ANEXO XIII
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

A entidade/órgão _____ declara ciência de que o registro/inscrição é instrumento de controle da política municipal; não gera direito automático a recursos do CMDCA; poderá ser objeto de monitoramento; alterações relevantes devem ser comunicadas; e o descumprimento das normas poderá gerar diligência, suspensão ou cancelamento, observadas as garantias legais.

Janiópolis/PR, ____/____/____.

Representante legal

FLUXO MUNICIPAL – REGISTRO E INSCRIÇÃO NO CMDCA

Etapas	Responsável	Resultado
1. Protocolo	Entidade/órgão	Requerimento + documentos
2. Conferência	Secretaria Executiva CMDCA	Checklist
3. Diligência, se necessária	CMDCA	Complementação
4. Análise	Comissão/responsável	Parecer
5. Visita, quando cabível	CMDCA	Relatório
6. Deliberação	Plenário	Decisão
7. Formalização	CMDCA	Resolução
8. Certificação	CMDCA	Certificado
9. Cadastro e publicidade	CMDCA	Cadastro atualizado
10. Monitoramento	CMDCA	Relatórios
11. Renovação	Entidade/órgão	Novo processo

Nota: Para entidade não governamental, o registro institucional deve ser tratado separadamente da inscrição de seus programas/serviços.

Para órgãos/serviços governamentais, aplica-se o procedimento de inscrição do programa/serviço, conforme a legislação de proteção.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 736/2026
Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000
JANIÓPOLIS – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 015/2026

Súmula: Institui a Comissão de Visitas, Avaliação e Monitoramento das Entidades, Serviços, Programas e Projetos que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Janiópolis, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE JANIÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº 736/2026, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pelo Regimento Interno do CMDCA,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente os arts. 86, 87, 88 e 90, que estabelecem diretrizes para a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e disciplinam a atuação das entidades governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar, controlar e acompanhar as ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios técnicos, transparência, regularidade e padronização nos procedimentos de registro e renovação de inscrição das entidades, serviços, programas e projetos junto ao CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, mediante visita técnica, as condições de funcionamento, a execução das atividades, a adequação da estrutura física, os recursos humanos, a metodologia de atendimento e a observância dos direitos das crianças e dos adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, realizada em reunião ordinária/extraordinária de 28 de setembro de 2026 registrado em Ata nº 015/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Janiópolis, a Comissão de Visitas, Avaliação e Monitoramento, com a finalidade de realizar visitas técnicas às entidades, organizações da sociedade civil, serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Art. 2º A Comissão terá como finalidade subsidiar o CMDCA nos procedimentos de:

- I – registro de entidades não governamentais;
- II – inscrição de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais;
- III – renovação de registro ou inscrição;
- IV – acompanhamento e monitoramento das entidades, serviços, programas e projetos registrados ou inscritos;

Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000

V – verificação do cumprimento das condições estabelecidas para manutenção do registro ou inscrição;

VI – apuração de situações que possam comprometer a qualidade ou a regularidade do atendimento prestado;

VII – elaboração de relatórios técnicos destinados à apreciação e deliberação do Plenário do CMDCA.

Art. 3º A Comissão será composta por membros do CMDCA, representantes governamentais e não governamentais, conforme deliberação do Plenário, podendo contar, quando necessário, com a participação de profissionais da rede municipal, mediante convite e observadas suas respectivas competências institucionais.

Parágrafo único. A participação de profissionais convidados terá caráter técnico e de assessoramento, não lhes cabendo substituir a competência deliberativa do CMDCA.

Art. 4º Ficam designados para compor a Comissão:

I – Representantes Governamentais:

- a) Roseli Ribeiro da Silva Guimarães;
- b) Luiz Carlos Gomes;
- c) Adriana Ferreira Curelio

II – Representantes Não Governamentais:

- a) Roseli Aparecida do Prado Costa
- b) Maria Aparecida Rodrigues
- c) Caroline Vitória da Costa Maia

Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000

§ 1º A Comissão elegerá entre seus membros um(a) Coordenador(a), responsável pela organização das atividades e apresentação dos resultados ao Plenário.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão acompanhará o mandato do CMDCA, podendo haver substituição ou recondução mediante deliberação do Conselho.

Art. 5º Compete à Comissão:

- I – analisar previamente a documentação apresentada pela entidade, serviço, programa ou projeto;
- II – realizar visita técnica às instalações da entidade ou local de execução do serviço, programa ou projeto;
- III – verificar a compatibilidade entre as informações apresentadas documentalmente e a realidade observada durante a visita;
- IV – verificar as condições de funcionamento e atendimento;
- V – observar a adequação da estrutura física e dos espaços destinados ao atendimento;
- VI – verificar a existência e adequação dos recursos humanos necessários à execução das atividades;
- VII – conhecer a metodologia, objetivos, público-alvo e forma de execução do serviço, programa ou projeto;
- VIII – verificar a existência de mecanismos de proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- IX – verificar, quando aplicável, a existência de registros, prontuários, planos de atendimento, relatórios e demais instrumentos utilizados pela entidade;
- X – observar a existência de procedimentos para prevenção e enfrentamento de situações de violência, negligência, discriminação, abuso ou outras violações de direitos;
- XI – registrar as informações e evidências necessárias à elaboração do relatório de visita;

Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 736/2026
Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000
JANIÓPOLIS – PARANÁ

- XII – orientar a entidade quanto às adequações eventualmente necessárias, sem prejuízo das competências do CMDCA;
- XIII – elaborar relatório circunstanciado da visita;
- XIV – apresentar o relatório ao Plenário do CMDCA para apreciação e deliberação.

Art. 6º As visitas poderão ocorrer:

- I – previamente à concessão do registro ou inscrição;
- II – previamente à renovação do registro ou inscrição;
- III – periodicamente, para fins de acompanhamento e monitoramento;
- IV – extraordinariamente, sempre que houver necessidade identificada pelo CMDCA;
- V – mediante notícia, comunicação ou denúncia que indique possível irregularidade no funcionamento ou na execução do serviço, programa ou projeto, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 7º A visita será realizada mediante utilização de instrumento padronizado de visita técnica, constante do Anexo I desta Resolução, podendo o CMDCA promover sua atualização sempre que necessário.

Art. 8º Durante a visita, a Comissão poderá:

- I – realizar observação das instalações e espaços de atendimento;
- II – solicitar esclarecimentos aos responsáveis pela entidade ou serviço;
- III – verificar documentos relacionados à execução das atividades;
- IV – conhecer os instrumentos de planejamento e acompanhamento utilizados;
- V – verificar informações relacionadas ao público atendido;
- VI – registrar as condições encontradas mediante relatório e, quando cabível, registros fotográficos institucionais, observadas as normas de proteção da imagem e da privacidade de crianças e adolescentes;
- VII – solicitar informações complementares necessárias à análise.

Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000

Parágrafo único. A Comissão não realizará entrevista investigativa ou procedimento destinado à produção de prova de violência contra criança ou adolescente, devendo eventual situação de suspeita ou revelação ser encaminhada aos órgãos competentes, respeitados os fluxos de proteção e a legislação vigente.

Art. 9º Concluída a visita, a Comissão elaborará Relatório de Visita Técnica, contendo, no mínimo:

- I – identificação da entidade, serviço, programa ou projeto;
- II – data e horário da visita;
- III – identificação dos membros da Comissão presentes;
- IV – responsável pelo acompanhamento da visita;
- V – descrição das atividades desenvolvidas;
- VI – caracterização do público atendido;
- VII – condições da estrutura física;
- VIII – recursos humanos disponíveis;
- IX – metodologia e forma de execução;
- X – instrumentos de acompanhamento utilizados;
- XI – aspectos positivos identificados;
- XII – inadequações ou necessidades de adequação, quando existentes;
- XIII – recomendações da Comissão;
- XIV – conclusão técnica;
- XV – assinatura dos membros da Comissão e do responsável pela entidade ou serviço.

Art. 10 O relatório elaborado pela Comissão terá caráter técnico e subsidiário, cabendo exclusivamente ao Plenário do CMDCA deliberar sobre:

- I – concessão do registro;
- II – inscrição do serviço, programa ou projeto;
- III – renovação do registro ou inscrição;
- IV – solicitação de adequações;

Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000

V – manutenção, suspensão ou outras providências relativas ao registro ou inscrição, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

Art. 11 Quando forem identificadas inadequações passíveis de correção, o CMDCA poderá estabelecer prazo para que a entidade, serviço, programa ou projeto apresente plano de adequação ou comprove a regularização das situações apontadas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido, poderá ser realizada nova visita técnica para verificação do cumprimento das adequações.

Art. 12 Quando forem identificadas situações que indiquem risco ou violação de direitos de crianças e adolescentes, a Comissão deverá comunicar imediatamente à Presidência do CMDCA para adoção das providências cabíveis e, quando necessário, encaminhamento aos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 As informações obtidas durante as visitas deverão ser tratadas com sigilo e responsabilidade, especialmente aquelas que envolvam dados pessoais, informações familiares ou situações de violência ou violação de direitos.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de informações que permitam identificar crianças ou adolescentes atendidos, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 14 A Comissão deverá manter os registros das visitas realizadas, relatórios e documentos produzidos em arquivo próprio do CMDCA, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de acesso à informação.

Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000

Art. 15 A Comissão reunir-se-á sempre que houver necessidade de análise, visita, elaboração de relatório ou cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução.

Art. 16 A participação dos membros do CMDCA na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração.

Art. 17 Integram esta Resolução os seguintes anexos:

- ANEXO I – Instrumento de Visita Técnica às Entidades, Serviços, Programas e Projetos;
- ANEXO II – Relatório de Visita Técnica;
- ANEXO III – Termo de Ciência e Acompanhamento da Visita;
- ANEXO IV – Parecer da Comissão de Visitas para Registro/Renovação de Inscrição;
- ANEXO V – Plano de Adequação e Acompanhamento.

Art. 18 Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CMDCA, observada a legislação vigente.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Janiópolis/PR, 28 de setembro de 2026.

ROSELI RIBEIRO DA SILVA GUIMARÃES
Presidente do CMDCA

ANEXO I

INSTRUMENTO DE VISITA TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome da entidade/órgão: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Responsável: _____

Telefone/e-mail: _____

Tipo de atendimento: _____

Público atendido: _____

Número aproximado de crianças/adolescentes atendidos: _____

Registro/Inscrição CMDCA nº: _____

Tipo de procedimento:

- () Registro inicial
- () Renovação
- () Monitoramento
- () Visita extraordinária
- () Outro: _____

2. ESTRUTURA FÍSICA

Item	Sim	Não	Parcial	Observações
Espaços adequados ao atendimento	☐	☐	☐	
Higiene e conservação	☐	☐	☐	
Acessibilidade	☐	☐	☐	
Segurança dos espaços	☐	☐	☐	
Banheiros adequados	☐	☐	☐	

Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000

Espaço para atividades	☐	☐	☐	
Espaço de atendimento individual	☐	☐	☐	
Equipamentos e materiais suficientes	☐	☐	☐	

3. ATENDIMENTO

Item	Sim	Não	Parcial	Observações
Objetivos definidos	☐	☐	☐	
Metodologia definida	☐	☐	☐	
Plano de trabalho	☐	☐	☐	
Registro dos atendimentos	☐	☐	☐	
Acompanhamento dos usuários	☐	☐	☐	
Articulação com a rede	☐	☐	☐	
Avaliação dos resultados	☐	☐	☐	

4. PROTEÇÃO DOS DIREITOS

Verificar se existem procedimentos para:

- ☐ prevenção de violência;
- ☐ identificação de situações de risco;
- ☐ comunicação de suspeitas ou violações;
- ☐ proteção da criança/adolescente;
- ☐ preservação do sigilo;

Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 736/2026
Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000
JANIÓPOLIS – PARANÁ

- ☐ proteção de dados pessoais;
- ☐ prevenção de discriminação;
- ☐ participação das crianças e adolescentes;
- ☐ convivência familiar e comunitária.

5. CONCLUSÃO DA VISITA

- () Condições adequadas.
- () Condições adequadas, com recomendações.
- () Necessita adequações antes da deliberação.
- () Necessita acompanhamento posterior.
- () Foram identificadas situações que demandam providências específicas.

Observações:

ANEXO II

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Entidade/Serviço/Programa: _____

Data da visita: //____/____/____

Comissão presente:

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____

I – OBJETIVO DA VISITA

II – ATIVIDADES OBSERVADAS

III – ESTRUTURA E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

IV – RECURSOS HUMANOS

V – METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

VI – ARTICULAÇÃO COM A REDE

VII – ASPECTOS POSITIVOS

Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000

VIII – NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO

IX – RECOMENDAÇÕES

X – CONCLUSÃO

Após a visita técnica realizada, a Comissão manifesta-se:

- () FAVORAVELMENTE ao registro/renovação.
- () FAVORAVELMENTE, COM RECOMENDAÇÕES.
- () PELA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES, antes da deliberação.
- () PELA REALIZAÇÃO DE NOVA VISITA DE ACOMPANHAMENTO.
- () PELA ENCAMINHAMENTO DA SITUAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, em razão das situações identificadas.

Janiópolis/PR, ____ de ____ de 2026.

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Responsável pela entidade/serviço

Observação: a assinatura do responsável atesta ciência da realização da visita e do conteúdo apresentado, não significando necessariamente concordância com as conclusões da Comissão

Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000

RESOLUÇÃO Nº 014/2026

Súmula: Aprova o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Janiópolis/PR – período 2027–2036 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 736/2026, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, e nas demais normativas que regulamentam a política de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral, prevista no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e prioridade absoluta das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, articulação e integração das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR para elaboração e implementação dos Planos Decenais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em reunião

Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000

ordinária/extraordinária no dia 28 de setembro de 2026, registrada em Ata nº 015/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Janiópolis/PR – período 2027–2036, instrumento de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º A execução do Plano Decenal será realizada de forma intersetorial pelos órgãos e entidades integrantes da rede municipal de atendimento.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I – acompanhar e avaliar a implementação das ações previstas no Plano Decenal;
- II – monitorar metas, indicadores e resultados alcançados;
- III – promover a articulação entre os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
- IV – propor adequações e atualizações necessárias durante o período de vigência do Plano;
- V – acompanhar a destinação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 4º Os órgãos responsáveis pela execução das ações deverão incorporar as metas e estratégias previstas no Plano Decenal aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente:

- I – Plano Plurianual – PPA;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92002-6991 – CEP 87.380-000

Art. 5º O monitoramento do Plano Decenal ocorrerá de forma contínua, mediante acompanhamento dos indicadores definidos na Matriz de Monitoramento, com apresentação de avaliações periódicas ao CMDCA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis/PR, 28 de setembro de 2026.

ROSELI RIBEIRO DA SILVA GUIMARÃES
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 736/2026
Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92022-6991 – CEP 87.380-000
JANIÓPOLIS – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 017/2026

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Janiópolis, estabelece normas para sua gestão, aplicação, controle, acompanhamento e prestação de contas, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de **JANIÓPOLIS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Lei Municipal nº 736/2026, especialmente seus arts. 17, 20, 21, 22, 23 e 24,

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA constitui instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA fixar diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação dos recursos disponíveis no FMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar planejamento, transparência, controle social, acompanhamento e adequada prestação de contas dos recursos do Fundo;

CONSIDERANDO que os recursos do FMDCA devem ser destinados exclusivamente às finalidades previstas na legislação de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 736/2026, que estabelece que o FMDCA será gerido pelo CMDCA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 736/2026 quanto à responsabilidade do órgão gestor da Assistência Social pela utilização dos recursos e pelo controle e acompanhamento dos serviços, programas e projetos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, registrada em Ata nº 15/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, instituído pela Lei Municipal nº 736/2026, constitui instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados à execução de ações, programas, projetos e demais iniciativas voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Janiópolis.

Art. 2º O FMDCA será administrado de forma articulada entre o CMDCA e o órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social, observadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 736/2026 e neste Regimento.

Art. 3º A gestão do FMDCA observará os seguintes princípios:
I – prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
II – participação e controle social;
III – transparência na aplicação dos recursos;
IV – planejamento;
V – descentralização político-administrativa;
VI – publicidade dos atos de gestão;
VII – eficiência, eficácia e efetividade das ações financeiras;

VIII – vinculação dos recursos às finalidades do Fundo;
IX – monitoramento e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS DO FMDCA

Art. 4º Constituem receitas do FMDCA aquelas previstas no art. 22 da Lei Municipal nº 736/2026, especialmente:

I – doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – recursos consignados no orçamento municipal;
III – contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
IV – resultados de aplicações financeiras;
V – valores de multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme legislação;
VI – outros recursos destinados ao Fundo.

Art. 5º Os recursos do FMDCA deverão ser depositados e movimentados em **conta bancária específica**, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos do FMDCA para finalidade diversa daquelas relacionadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do FMDCA serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na Lei Municipal nº 736/2026 e na legislação federal aplicável.

Art. 8º Constituem prioridades para aplicação dos recursos:

I – ações previstas na Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – ações previstas no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – programas e projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos;
IV – pesquisas e diagnósticos;
V – capacitação de recursos humanos;
VI – ações de comunicação e divulgação dos direitos;
VII – sistemas de monitoramento, controle e avaliação;
VIII – fortalecimento das ações do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX – ações destinadas à prevenção e ao enfrentamento das violações de direitos;
X – ações voltadas à convivência familiar e comunitária;
XI – outras ações aprovadas pelo CMDCA, desde que compatíveis com a legislação.

CAPÍTULO IV DA DELIBERAÇÃO DO CMDCA

Art. 9º Compete ao Plenário do CMDCA deliberar sobre:

I – as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos;
II – o Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA;
III – os critérios para seleção e financiamento de projetos;
IV – a abertura de editais de chamamento público, quando cabível;
V – os projetos a serem financiados pelo Fundo;
VI – alterações no Plano de Aplicação;
VII – o acompanhamento dos resultados dos projetos financeiros;
VIII – a avaliação da execução financeira e física dos recursos;
IX – a aprovação dos relatórios de execução;
X – demais matérias relacionadas à gestão do FMDCA.

Art. 10. Nenhum recurso do FMDCA poderá ser aplicado em programa, projeto ou ação que não tenha sido previamente autorizado nos termos da legislação e das deliberações do CMDCA.

CAPÍTULO V DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 11. A aplicação dos recursos do FMDCA deverá estar vinculada a Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA.

Art. 12. O Plano de Aplicação deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico ou justificativa da necessidade;
II – objetivo;
III – público beneficiário;
IV – ações previstas;
V – metas;
VI – indicadores;
VII – cronograma de execução;
VIII – valor estimado;
IX – fonte dos recursos;
X – responsável pela execução;
XI – forma de monitoramento e avaliação.

Art. 13. O Plano de Aplicação poderá ser revisado sempre que houver alteração significativa das necessidades municipais, disponibilidade financeira ou surgimento de nova fonte de recursos.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 14. O financiamento de projetos pelo FMDCA observará:

I – as prioridades estabelecidas pelo CMDCA;
II – a legislação aplicável;
III – a disponibilidade financeira;
IV – critérios objetivos e previamente divulgados;
V – a regularidade da entidade ou órgão proponente;
VI – a capacidade técnica e operacional para execução do projeto;
VII – a apresentação de plano de trabalho;
VIII – a existência de metas e indicadores de resultado.

Art. 15. A seleção e o financiamento de projetos de organizações da sociedade civil observarão a legislação específica aplicável às parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 16. Compete ao CMDCA acompanhar a execução das ações financiadas pelo FMDCA, sem prejuízo das atribuições dos órgãos municipais de controle interno e externo.

Art. 17. O órgão gestor municipal responsável pela Assistência Social realizará o acompanhamento administrativo, financeiro e operacional da utilização dos recursos, observadas as deliberações do CMDCA.

Art. 18. Os responsáveis pela execução dos projetos deverão apresentar relatórios periódicos contendo:
I – ações realizadas;
II – metas alcançadas;
III – público atendido;

IV – recursos utilizados;
V – resultados alcançados;
VI – dificuldades encontradas;
VII – medidas corretivas adotadas;
VIII – demais informações solicitadas pelo CMDCA.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19. O CMDCA dará publicidade, pelos meios oficiais disponíveis, às informações relativas ao FMDCA, especialmente:

I – saldo e disponibilidade financeira;
II – receitas recebidas;
III – projetos aprovados;
IV – valores destinados;
V – entidades beneficiadas;
VI – Plano de Aplicação;
VII – resultados das ações;
VIII – relatórios de execução e prestação de contas.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A prestação de contas dos recursos do FMDCA observará a legislação financeira, orçamentária, contábil e de parcerias aplicável.

Art. 21. O CMDCA deverá acompanhar e apreciar os relatórios de execução física e financeira dos recursos do Fundo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 736/2026
Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 92022-6991 – CEP 87.380-000
JANIÓPOLIS – PARANÁ

Art. 22. Constatadas irregularidades, o CMDCA poderá determinar providências, solicitar esclarecimentos e encaminhar a situação aos órgãos competentes.

CAPÍTULO X DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 23. A movimentação dos recursos do FMDCA será realizada na conta bancária específica do Fundo, observadas as normas financeiras e administrativas do Município.

Art. 24. A execução financeira dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira e deverá estar vinculada às deliberações do CMDCA e às respectivas autorizações administrativas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CMDCA, observada a legislação vigente.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis/PR, 29 de setembro de 2026.

ROSELI RIBEIRO DA SILVA GUIMARÃES
Presidente do CMDCA



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2026 – Dispensa de Licitação nº 006/2026 – PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

CONTRATADA: CISCOMCAM – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ATENDIMENTOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, DESTINADOS AOS USUÁRIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISCOMCAM, VISANDO A AMPLIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002	DIVISÃO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS	
13.171.703.901.0000000	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	
503	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00)	
DOTAÇÃO		
VALOR		R\$ 220.000,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002	DIVISÃO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS	
13.171.900.000.0000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4321	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS ESTADUAIS 321	
DOTAÇÃO		
VALOR		R\$ 98.719,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002	DIVISÃO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS	
13.171.703.300.000.00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
503	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00)	
DOTAÇÃO		
VALOR		R\$ 50.000,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002	DIVISÃO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS	
13.171.703.999.000.00000	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	
503	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00)	
DOTAÇÃO		
VALOR		R\$ 1.340,75

ADITIVO DE VALOR: o referido contrato de prestação de serviços tem seu valor acrescido em R\$ 370.059,75 (trezentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) no quantitativo do seu objeto, onde o valor contratual inicial referente à prestação do serviço que era de

R\$ 3.024.759,54 (Três milhões e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) totaliza o valor de **R\$ 3.394.819,29** (Três milhões, trezentos e noventa e quatro reais, oitocentos e dezanove reais e vinte e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

Pelo presente, homologo, para que surta os efeitos legais, o processo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PRATOS, TALHERES E SERVIÇO DE GARCOM DESTINADO À REALIZAÇÃO DO ALMOÇO DO PRATO TÍPICO MUNICIPAL, LEITÃO FUCADA, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ.

EMPRESA VENCEDORA: MARCELO FERREIRA CARNEIRO
CNPJ nº 04.508.346/0001-56
Valor total: R\$ 3.660,00 (Três mil, seiscentos e sessenta reais)
Item: 1

EMPRESA VENCEDORA: FOCO UNIFORMES – SPORTS LTDA
CNPJ nº 11.826.343/0001-06
Valor total: R\$ 8.480,00 (Oito mil, quatrocentos e oitenta reais)
Itens: 2, 3, 4, 5 e 6

EMPRESA VENCEDORA: DECORSUL LTDA
CNPJ nº 70.388.554/0001-01
Valor total: R\$ 42.966,00 (Quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais)
Itens: 7, 8 e 9

EMPRESA VENCEDORA: 22.484.340 SONIA MARIA ALONSO LEME
CNPJ nº 22.484.340/0001-78
Valor total: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)
Item: 10 e 11

05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
006	DIRETORIA DE CULTURA E Lazer	
2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CULTURA	
13.190.001.000000000	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	
009	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	
DOTAÇÃO		
VALOR		R\$ 55.106,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
006	DIRETORIA DE CULTURA E Lazer	
2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CULTURA	
13.190.999.999.000	MANUTENÇÃO DE TERCEIROS, SERVIÇOS, OBRAS E CAMPANHAS	
00000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	
DOTAÇÃO		
VALOR		R\$ 4.200,00

Janiópolis/Pr, 30 de setembro de 2026.

EIDES GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

Pelo presente, homologo, para que surta os efeitos legais, o processo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO ALMOÇO DO PRATO TÍPICO MUNICIPAL, LEITÃO FUCADA, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ.

EMPRESA VENCEDORA: VANESSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO - GRAFICA
CNPJ nº 37.432.557/0001-01
Valor total: R\$ 23.965,00 (Vinte e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais)

05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
006	DIRETORIA DE CULTURA E Lazer	
2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CULTURA	
13.190.999.999.000	MANUTENÇÃO DE TERCEIROS, SERVIÇOS, OBRAS E CAMPANHAS	
00000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	
DOTAÇÃO		
VALOR		R\$ 23.965,00

Janiópolis/Pr, 30 de setembro de 2026

EIDES GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – USRG 987637

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 16 de outubro de 2026, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto a futura e eventual AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS INFANTIS E PISOS MODULARES OUTDOOR, NOVOS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 16 de outubro de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, sob suprimentos/licitações e no site www.gov.br/compras. Valor máximo da licitação: **R\$ 919.416,00 (novecentos e dezanove mil, quatrocentos e dezoisete reais e sessenta centavos)**. Informações complementares através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com ou telefone (44) 3110-2212.

Janiópolis/Pr, 30 de setembro de 2026

EIDES GUEDES
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Av. João Theodoro Moreira Sales Neto nº 1800 – Moreira Sales/Pr.
CNPJ nº 00.100.000/0001-95 – Fone/Fax: (41) 3332-1318
E-mail: camaramoreirasales@gmail.com site: www.moreirasales.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – PARANÁ LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 025/2026

Objeto: Constitui objeto deste a aquisição 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo SUV, com capacidade para 07 (sete) ocupantes para uso da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no termo de referência e Edital do certame.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Moreira Sales, através da autoridade competente, o Presidente Gustavo Henrique da Silva Santos, vem através do presente tornar público a RATIFICAÇÃO do resultado do processo licitatório em epígrafe bem como a homologação e adjudicação do objeto a favor da empresa abaixo relacionada:

FORNECEDOR: ALMAI COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.676.816/0001-81, com valor de oferta de R\$ 197.200,00 (cento e noventa e sete mil e duzentos reais).

LOTE 1
Valor Total do Lote: R\$ 197.200,00 (cento e noventa e sete mil e duzentos reais).

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO – AUTOMÓTOR – ZERO QUILOMÉTRICO, TIPO SUV, CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES, COR MARCA/MODELO – PRETA, CADA CHERRY / TIPOO 8 PRO / TIPOO 8 PRO / 2026/2026 OU SUPERIOR	1	R\$ 197.200,00	R\$ 197.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 197.200,00 (cento e noventa e sete mil e duzentos reais).

Moreira Sales, 29 de setembro de 2026.

Gustavo Henrique da Silva Santos
Presidente da Câmara Municipal



PAÇO LEGISLATIVO VEREADORA SIRLENE MARIA NUNES ALMEIDA
JANIÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.640.223/0001-20
Rua: Genêdo Moreira, 300 – CX. Postal – 2º Centro – Fone: (44) 3110-2246 CEP: 87380-000
<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

PORTARIA Nº 019/2026

SÚMULA: Altera, por necessidade do serviço público, o período de gozo das férias concedidas pela Portaria nº 018/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Vereador **PEDRO FLORIANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 018/2026, de 11 de setembro de 2026, concedeu ao servidor **SAMUEL GOMES JUNIOR** 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2025/2026, com início em 28 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a existência de processos licitatórios em tramitação nesta Câmara Municipal que demandam análise e emissão de parecer jurídico;

CONSIDERANDO que a instituição possui apenas um advogado em seu quadro de servidores, sendo necessária sua permanência em exercício no período inicialmente previsto para o início das férias, a fim de atender às demandas jurídicas em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público e o regular andamento das atividades administrativas, preservando o direito do servidor ao gozo integral das férias;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, por necessidade do serviço público, o período de gozo das férias do servidor **SAMUEL GOMES JUNIOR**, concedidas pela Portaria nº 018/2026, passando o art. 1º daquele ato a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder ao servidor público desta Casa de Leis, **SAMUEL GOMES JUNIOR**, 30 (trinta) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo 2025/2026, a serem usufruídas de 12 de outubro de 2026 a 10 de novembro de 2026, inclusive, devendo retornar ao trabalho em 11 de novembro de 2026.”

Art. 2º A unidade responsável pelos registros funcionais deverá providenciar as anotações decorrentes desta alteração e dar ciência ao servidor.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 018/2026.

Art